

e urgências dentro da execução dos projetos deverão ser consultadas previamente à Secretaria Estadual de Saúde e à FAPESC.

Art. 8º. Aos projetos que estejam em fase final de execução, ou que seu término se dê no período de suspensão das atividades presenciais, e necessitem de prorrogação, em havendo possibilidade legal, deverão solicitar a prorrogação motivada pela Plataforma FAPESC CTI.

Art. 9º. Estão suspensos pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 25/03/2020, os prazos previstos no Decreto nº 1.886/2013, relativos às providências administrativas, tomadas de contas especiais, comunicações de irregularidades e ilegalidades, encaminhamentos ao TCE e procedimentos similares, bem como os prazos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da FAPESC.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação da suspensão deverá ocorrer mediante ato legal emanado da autoridade administrativa competente.

Art. 10. Na hipótese de bolsista no exterior com apoio da FAPESC, cuja bolsa esteja ativa, o mesmo deverá estabelecer contato no endereço eletrônico internacional@fapesc.sc.gov.br, posto que o procedimento não é único e decorre das restrições sanitárias impostas pelo respectivo país.

§1º. Havendo retorno ao Brasil, independentemente do motivo, o pagamento da bolsa será interrompido, podendo ser restabelecido quando do regresso ao país de destino se o instrumento jurídico permitir.

§2º. Desde que o projeto e a bolsa estejam vigentes e as condições de saúde e logística permitam, a FAPESC recomenda o retorno imediato ao Brasil.

§3º. A decisão de permanência no país é de inteira responsabilidade do bolsista.

§4º. Caso o bolsista opte pela permanência no exterior, deverá comprovar à FAPESC a vigência de seguro-saúde capaz de custear eventuais necessidades.

Art. 11. As bolsas ou missões de estudo ou trabalho não realizadas e previstas nos planos de trabalho dos projetos estão suspensas e deverão ser remar cadas tão logo seja restabelecida a normalidade.

Art. 12. Os casos omissos na presente portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPESC, observando-se a legislação pertinente e as determinações emanadas pelas autoridades de saúde e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 13. Outras regras serão emanadas conforme a necessidade e/ou após a cessação dos efeitos da suspensão momentânea das atividades presenciais determinada pelo Governo do Estado. Florianópolis, 13 de abril de 2020.

Fábio Zobot Holthausen - Presidente da FAPESC

Cod. Mat.: 664268

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

PORTARIA Nº 19, de 14 de Abril de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e providências a serem adotados entre proponentes, pessoas física ou jurídicas, e consumidores, relacionados a eventos e show cancelados para os espaços administrados pela FCC em virtude do estado de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), no uso de suas atribuições conferidas pela LC 741, de 12 de junho de 2019, Decreto 348, de 13 de novembro de 2019 e em seu estatuto social, por força do Decreto 525, de 23 de março de 2019, considerando as disposições da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e em conformidade com o que estabelece a Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e providências a serem adotados entre produtores, pessoas física ou jurídicas, e consumidores, promoventes de eventos e shows para os espaços administrados pela FCC, ora cancelados em virtude do estado de emergência de saúde pública causada pelo novo corona vírus (COVID-19), circunscrita aos parâmetros exigidos pelas legislações e normativas federais e estaduais mencionadas no preâmbulo e nos limites das atribuições e atividades exercidas e/ou disponibilizadas pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC.

Art. 2º Os eventos e show cancelados em decorrência exclusivamente da situação de emergência de saúde pública causada pelo novo corona vírus (COVID-19) e por força da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020 conferem aos produtores a possibilidade de não reembolsar os valores dos ingressos vendidos, desde que assegurem:

I - a remarcação dos eventos cancelados;

II - a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis pelos respectivos proponentes; ou

III - outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

§ 1º As operações de que trata o caput ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja

efetuada no prazo de noventa dias, contados da data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º O crédito a que se refere o inciso II do caput poderá ser utilizado pelo consumidor no prazo de doze meses, contados da data de encerramento do estado de emergência de saúde pública reconhecido pelas legislações e normativas estaduais e federais referidas no preâmbulo.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput, serão respeitados:

I - a sazonalidade e os valores dos serviços originalmente contratados; e

II - o prazo de doze meses, contados da data de encerramento do estado de emergência de saúde pública reconhecido pelas legislações e normativas estaduais e federais referidas no preâmbulo.

§ 4º Havendo impossibilidade de formalizar ajuste, nos termos dos incisos I a III do caput, o(a) produtor(a) deverá restituir o valor recebido ao consumidor, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelas legislações e normativas estaduais e federais referidas no preâmbulo.

Art. 3º Para fazer jus aos direitos previstos nesta Portaria, os consumidores deverão acessar o sítio eletrônico <http://cultura.sc.gov.br/>, para preenchimento e envio das informações e seus anexos obrigatórios constantes no formulário respectivo, observado o prazo previsto de 90 (noventa dias) previsto no §1º do art. 1º.

§1º Após o recebimento e devida conferência preliminar os formulários e documentos respectivos serão encaminhados a(o) produtor(a), por meio digital e com aviso de recebimento, bem como notificação de encaminhamento ao consumidor diretamente interessado para exercício dos direitos e cumprimento entre as partes das disposições previstas nesta Portaria.

§2º A comunicação de deferimento ou indeferimento do pedido entre os produtores e o consumidor deverá ser notificada à FCC, por meio da administração do espaço respectivo.

Art. 4º O(a) produtor(a) que teve seu evento ou show cancelado exclusivamente dentro do período de situação de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19) será conferido o reagendamento para data futura, na ordem de reservas, com o aproveitamento dos valores antecipadamente pagos.

§1º. Compete ao interessado protocolar o pedido por correspondência eletrônica ao espaço desejado contendo as informações necessárias para viabilizar o reagendamento.

§2º. Caberá à administração do espaço fazer a distribuição isonômica das datas de agendamento.

Art. 5º Os consumidores alcançados com os direitos dentro dos requisitos desta Portaria devem conservar seus ingressos para troca nas bilheterias da FCC relativo aos eventos reagendados para datas futuras, exclusivamente para eventos e shows oferecidos pelos mesmos produtores.

§1º O(a) produtor(a) deverá obrigatoriamente comunicar a FCC, por meio da administração do espaço, se deliberar por:

I - emissão de voucher;

II - proporcionar a troca do ingresso para outros shows e/ou eventos em locais não administrados pela FCC;

§2º Na hipótese do inciso I, o(a) produtor(a) deve enviar o padrão do voucher a ser emitido para exercício dos direitos de troca de ingresso nas bilheterias, sob possibilidade de não aceitação.

§3º O não cumprimento do inciso II poderá garantir a manutenção do direito de troca no espaço respectivo.

Art. 6º Os espaços da FCC se responsabilizam apenas pelos ingressos vendidos em suas bilheterias, não se responsabilizando, todavia, por ingressos adquiridos em locais que não sejam por ela administrados, devendo nestes casos, o consumidor procurar diretamente a empresa responsável para fins de troca, nos termos da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020.

Parágrafo único. Caso o(a) produtor(a) ajuste pelo direito do consumidor trocar diretamente os ingressos vendidos em outros locais junto à FCC, deverá comunicá-la previamente, através do espaço respectivo.

Art. 7º. Sem prejuízo das obrigações impostas pelas legislações consumeristas, o descumprimento das disposições previstas nesta Portaria poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º. Fica revogada a portaria nº 18, de 08 de abril de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 14 de abril de 2020.

ANA LÚCIA COUTINHO

Presidente

Cod. Mat.: 664186

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

Extrato do Termo de Fomento 725/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Camboriú/SC**. **Dos recursos:** Repasse do

Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 976.523,25**.

Do Objeto: O presente Plano de Trabalho tem por objeto a transferência de recursos financeiros à APAE de Camboriú, visando os serviços desenvolvidos em prol das 251 pessoas com deficiência matriculadas e atendidas pela instituição. Tem como finalidade o custeio das despesas no que se refere ao pagamento de salários dos funcionários contratados para o atendimento aos usuários, assim como, as demais despesas decorrentes destas contratações, como recolhimento dos encargos sociais (FGTS, INSS, DARF), férias e 13º salário. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo:** 03/04/2020. **Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE **Leda Maria Cavallieri Vendruscolo**, Presidente da **APAE**. LZ/SCC

Extrato do Termo de Fomento 653/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **São João do Oeste/SC**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 15.873,83**. **Do Objeto:** Contratar serviço para atender as necessidades de manutenção e desenvolvimento da instituição educacional - CAESP São João do Oeste. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo:** 03/04/2020. **Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE **Doris Baumgarten Stulp**, Presidente da **APAE**. LZ/SCC

Extrato do Termo de Fomento 651/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Descanso/SC**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 15.873,83**. **Do Objeto:** A proposta de trabalho tem como objetivo firmar parceria mediante o termo de colaboração entre Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais /APAE e Fundação Catarinense de Educação Especial/ FCEE, com a finalidade de receber recursos financeiros garantindo assim o pagamento da folha de salário da secretária contratada pela entidade. Com o atendimento da profissional será beneficiado alunos com Atraso Global do Desenvolvimento e das Pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno de Espectro Autista. A secretária será responsável pela a realização das ações inerentes à documentação do RH (recursos humanos), bem como, todos os registros referentes ao atendimento dos educandos; Encaminhar a FCEE a documentação dos professores cedidos; Controlar por meio do registro eletrônico ou manual, respeitando as legislações em vigência e frequência dos profissionais cedidos pela FUNDAÇÃO e encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas da FCEE. Obrigatoriamente, alimentar, mensalmente com as informações na área de educação especiais, o sistema de banco de dados estatístico SERIENE fornecido pela FUNDAÇÃO. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo:** 03/04/2020. **Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e **Inês Ivone Cecin Soprano**, Presidente da **APAE**. LZ/SCC Cod. Mat.: 664218

Extrato do Termo de Fomento 723/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Iraceminha**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 15.873,88**. **Do Objeto:** A presente proposta de trabalho tem como objeto, auxílio financeiro em forma de repasse direto para o custeio de folha de pagamento para um profissional no cargo de secretária com carga horária de 20 horas semanais. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo:** 03/04/2020. **Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e Tatiane Parciannelo, Presidente da **APAE**. RP/SCC

Extrato do Termo de Fomento 704/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Monte Castelo**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 31.747,65**. **Do Objeto:** Custeio para contratação de pessoal para o cargo de secretária para realização de trabalho administrativos da APAE de Monte Castelo. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2020. **Data da assinatura do termo:** 03/04/2020. **Signatários:** Assinam Rubens Feijó, Presidente da FCEE e Dirce Maria Lisboa, Presidente da **APAE**. RP/SCC

Extrato do Termo de Fomento 721/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **APAE** de **Orleans**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 31.747,65**. **Do Objeto:**